



★  
**Frente Parlamentar  
Em Defesa da  
Assistência  
Social**

## FRENTE PARLAMENTAR



- Associação civil, de interesse público constituída na Câmara dos Deputados com natureza política e caráter suprapartidário;
- Com representações nas Assembléias Legislativas Estaduais, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais por tempo indeterminado.

## Principais Ações



- Afirmação da política de assistência social na Câmara dos Deputados para assegurar as proteções sociais definidas na Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- Elaboração e acompanhamento de emendas orçamentárias, individuais e de bancadas, destinadas à Assistência Social, objetivando assegurar mais recursos para a assistência social;

## Principais Ações



- Acompanhamento junto à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização da elaboração, e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual com vistas a assegurar a alocação de recursos necessários para a Assistência Social;

## Principais Ações



- Articulação junto aos Ministérios das demandas que fortalecem a Assistência Social, ex: PL 3077/08 Lei do SUAS; Concurso público no INSS; Lei de Responsabilidade Social; Consolidação da LOAS; PL 1627/07 (sistema de atendimento socioeducativo na execução de medidas destinadas aos adolescentes), dentre outras matérias legislativas de interesse da Assistência Social.

## Principais Ações



- Apoio ao fortalecimento dos Conselhos Nacional, do DF, Estaduais e Municipais de Assistência Social e às Entidades Beneficentes integrantes da rede de proteção social – PL 3021/08 e 7494/06, que trata das novas regras para emissão do Certificado de Entidades Beneficentes.
- Discussão dos Decretos Legislativos nºs 1378/2009 de autoria da Deputada Luciana Genro – PSOL/RS e 1379/2009 de autoria do Deputado Raul Jungmann – PPS/PE, que disciplinam as relações jurídicas decorrentes da rejeição em 10 de fevereiro de 2009 da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008.

## Principais Ações



- Constituição Federal, Art. 62, §11. “Não editado o decreto legislativo a que se refere o §3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas”.

## Principais Ações



- Relatoria do PL 3077/2008 de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, para instituir o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



## Objetivos do PL 3077/2008



- Denominar o sistema descentralizado e participativo referido no art. 6º da LOAS como Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Determinar que o SUAS seja integrado pelos entes federativos, seus respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações beneficentes que compoem a rede de proteção – LOAS, para instituir o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

## Objetivos do PL 3077/2008



- Organizar as ações socioassistenciais em níveis de Proteção Social Básica e Especial, tendo como prioridade:
  - ▶ as famílias
  - ▶ e o território (município) como base de organização;
- Estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações e serviços socioassistenciais;
- Define o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome como o responsável pela condução do Sistema Único de Assistência Social.

# SUBSTITUTIVO AO PL 3077/2008

## Principais Alterações na LOAS



### **Benefício de Prestação Continuada – BPC**

- A idade mínima dos idosos será reduzida de 70 anos ou mais para 65 anos e será alterado de  $\frac{1}{4}$  para  $\frac{1}{2}$  salário mínimo o valor da renda familiar per capita para a concessão;
- O desenvolvimento das capacidades motoras, educacionais e de atividades remuneradas não poderão ocasionar a suspensão ou cessação do BPC da pessoa com deficiência;

# SUBSTITUTIVO AO PL 3077/2008

## Principais Alterações na LOAS



- **Os Benefícios Eventuais** serão regulamentados como provisões suplementares e provisórias integrantes das garantias do SUAS cuja concessão e valores deverão estar previstos nas Leis Orçamentárias Anuais-LOA, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, após aprovação pelos respectivos Conselhos de Assistência Social;

# SUBSTITUTIVO AO PL 3077/2008

## Principais Alterações na LOAS



### **Entidades e Organizações de assistência social:**

- *de atendimento:* prestam serviços e concedem benefícios de proteção social básica ou especial às famílias e indivíduos em situação de risco social;
- *de assessoramento:* voltadas prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais, das organizações dos usuários, formação e capacitação de lideranças comunitárias;
- *de defesa e garantia de direitos:* organizadas na efetivação dos direitos socioassistenciais, na construção de novos direitos, na promoção da cidadania e na articulação com órgãos públicos de defesa de direitos.

# SUBSTITUTIVO AO PL 3077/2008

## Principais Alterações na LOAS



- O órgão responsável pela coordenação da Política de Assistência Social nas três esferas de governo deverá gerir o Fundo de Assistência Social sob orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;
- Nas três esferas de governo deverão ser alocados recursos para o co-financiamento das proteções básica e especial e dos benefícios eventuais e se efetivarão mediante transferências automáticas entre fundos;

# SUBSTITUTIVO AO PL 3077/2008

## Principais Alterações na LOAS



- Os recursos do co-financiamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de proteção básica e especial;

**ESTRATÉGIAS PARA PARTICIPAÇÃO POPULAR  
MOBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PL 3077/2008**



**REGIME DE PRIORIDADE COM  
APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES**

- **Comissão de Seguridade Social e Família** (Análise do Mérito);
- **Comissão de Finanças e Tributação** (Adequação Financeira e Orçamentária);
- **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** (Análise da Constitucionalidade e Jurisdição da Matéria).



# SUBSTITUTIVO AO PL 3077/2008

## Principais Alterações na LOAS



- Elaboração do Substitutivo ao Projeto de Lei com a análise das 18 emendas parlamentares e contribuições recebidas;
- Substitutivo ao PL 3077/2008 pronto para ser apreciado e votado na Comissão de Seguridade Social e Família.

# SUBSTITUTIVO AO PL 3077/2008

## Principais Alterações na LOAS



### MOBILIZAÇÃO REALIZADA:

- Reuniões com Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social;
- Reuniões com Associações representativas de Universidades;
- Reuniões com o CONGEMAS e FONSEAS;
- Disponibilização do Portal do CNAS para coleta de apoio ao Projeto de Lei;
- Recepção de abaixo assinados em Estados, Municípios e Organizações Sociais.

# CONTATOS



## EM BRASÍLIA | DF

Câmara do Deputados  
Anexo IV - Gabinete, 725  
CEP 70160-000  
Fone: (61) **3215.5725**  
Fax: (61) **3215.2725**

## EM FORTALEZA | CE

Rua Bárbara de Alencar, nº 1810  
Aldeota - CEP 60140-000  
Fone/Fax: (85) **3261.9713**

**[fassistenciasocial@camara.gov.br](mailto:fassistenciasocial@camara.gov.br)**  
**[dep.raimundogomesdematos@camara.gov.br](mailto:dep.raimundogomesdematos@camara.gov.br)**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Raimundo', is positioned above the printed name. The signature is fluid and stylized, with a long horizontal stroke extending to the right.

**Raimundo Gomes de Matos**

**DEPUTADO FEDERAL**

**Presidente da Frente Parlamentar em  
Defesa da Assistência Social**